



PROCESSO N.º 2336 /10

PROTOCOLO N.º 10.083.705-6

PARECER CEE/CEB N.º 610/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALVINO SCHELBAUER - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4990/2010, de 26 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE Área Metropolitana Sul, em 03 de agosto de 2009, do Colégio Estadual Alvino Schelbauer – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, (fls. 180,03).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 891/08, de 07 de março de 2008, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Alvino Schelbauer – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Alvino Schelbauer – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 04).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08, 108, a 112, 116 a 118, 119 a 157, 158 e 168.

Considerado o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, às folhas 116 do processo em tela, foi protocolado a solicitação do projeto de prevenção contra incêndios em 20/12/2007 e encontra-se na SEED/SUDE, na Coordenação de Projetos e Especializações para análise.



PROCESSO N.º 2336 /10

A direção da instituição de ensino, às fls.08, declara as modificações realizadas desde a autorização:

- divisória na sala dos professores separando o laboratório de informática;
 - reforma do depósito para armazenar a merenda escolar;
 - divisória do laboratório de ciências separando o depósito;
 - adequação do laboratório de ciências;
 - aquisição de materiais de Educação Física;
 - realocação do Sistema Paraná Digital, para nova secretaria;
 - reforma do sistema elétrico, que encontrava-se muito danificado em vários pontos;
 - conserto do sistema de alarme, substituindo pontos que encontravam-se em desuso, para locais onde faz-se necessária sua utilização;
 - reforma nos banheiros feminino, masculino e dos professores;
 - reforma no telhado, com troca de telhas e calhas;
- (...)

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em de 40 semanas (fls. 10).

Matriz Curricular

Matriz Curricular - Ano Letivo 2009

Fonte: SAE
Data: 30/07/2009 10:43

Estabelecimento: **ALVINO SCHELBAUER, C E - E FUND**

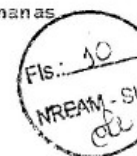
Curso: **ENSINO MEDIO**

Ano de Implantação: **2009 - SIMULTANEA**

Turno: **Manhã**

Módulo: **40 semanas**

0704 - ARTE	BNC	2	2	2
1001 - BIOLOGIA	BNC	2	2	2
0601 - EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2
2201 - FILOSOFIA	BNC	2	2	2
0901 - FISICA	BNC	2	2	2
0401 - GEOGRAFIA	BNC	2	2	2
0501 - HISTORIA	BNC	2	2	2
0106 - LINGUA PORTUGUESA	BNC	2	3	2
0201 - MATEMATICA	BNC	3	2	3
0801 - QUIMICA	BNC	2	2	2
2301 - SOCIOLOGIA	BNC	2	2	2
1107 - L.E.M.-INGLES	PD	2	2	2
		25	25	25



Matriz Curricular de acordo com a LDB N.9394/96.

BNC=BASE NACIONAL COMUM

PD=PARTE DIVERSIFICADA



PROCESSO N.º 2336 /10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Elizete de Fátima Jusviascki	- Arte	- Educação Artística – Artes Plásticas - Especialização em Fundamentos Estéticos para Arte-Educação
Roberto Carlos	- Biologia	- Ciências – Biologia - Especialização em Ecologia Aplicada / Gestão do Meio Ambiente nas Empresas e Saúde Mental. - Mestre em Engenharia Ambiental
Claudia Koster Mandler	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Magistério da Educação
Marcia Campos Rodrigues Kohler	- *Filosofia	- Pedagogia - História - Especialização em Magistério da Educação Básica
	- * Sociologia	
	- História	
Ary Siqueira	- Física	- Matemática MEC – n.º 1682 habilitação: Matemática, Física e Desenho Geométrico
	- Matemática	
Edson Miguel	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Educação Especial
Rosemery Ferreira dos Santos	- História	- História - Especialização em História do Brasil
Tania Mara Niezer	- Química	-Química - Especialização em Psicopedagogia
Francine Schreiner Tiburski	- L.E.M - Inglês	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Magistério da Educação Básica



PROCESSO N.º 2336 /10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Josiane Julinez Linhares Pfeffer	Geografia	- Geografia - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º Graus - Especialização em Gestão Escolar
Rubia Terezinha Cariolatto	Geografia	- Geografia - Geografia e Gestão Ambiental

*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 322/2010, do NRE de Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 176).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Área Metropolitana Sul, Parecer n.º 2867/10 - CEF/SEED (fls. 178) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Alvin Schelbauer – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.



PROCESSO N.º 2336 /10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB